

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0006651/2020-76, resolve:

Art. 1º Determina a alteração do status do 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Considerando os quantitativos de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando os quantitativos de Ofícios de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016;

Considerando o cargo vago de Procurador do Trabalho existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, decorrente da promoção do Doutor Ronaldo José de Lira ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, com lotação na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Portaria PGR nº 185, de 30/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2020;

Considerando a redistribuição de 1 (um) cargo de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, pela Portaria PGT nº 419, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2020;

Considerando que em razão das alterações citadas acima a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ficou com um Ofício de Procurador do Trabalho excedente; resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Considerando os quantitativos de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando os quantitativos de Ofícios de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016,

Considerando o cargo vago de Procurador do Trabalho existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, decorrente da promoção do Doutor Maurício Pessoa Lima ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, com lotação na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Portaria PGR nº 186, de 30/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2020;

Considerando a redistribuição de 1 (um) cargo de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ para a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, pela Portaria PGT nº 1157, de 29/06/2018, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2018;

Considerando que em razão das alterações citadas acima a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região ficou com um Ofício de Procurador do Trabalho excedente; resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Poder Legislativo

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL**

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006693/2020-40, com base nos incisos II e III do artigo 87 e no artigo 77, ambos da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 22.5.1 e 22.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, aplica à empresa GIANCARLO FERNANDES SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.189.082/0001-50, com endereço na Avenida Terezina, nº 1811, Bairro Umarama, Uberlândia/MG, CEP 38.405-324, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.385,82 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 01 (um) ano, em decorrência da inexecução total do ajuste, referente à Nota de Empenho nº 2020NE800571, em descumprimento ao que estabelece o item 3.4.2 do referido Edital.

MARCIO TANCREDI

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 657, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Cofen nº 459, de 21 de agosto de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o acúmulo de pedidos e registro de títulos de Especialização na Modalidade de Residência em Enfermagem, obstados em razão da pandemia provocada pela COVID-19, que tem impedido a realização de reuniões da Comissão Nacional de Residência de Enfermagem CONARENF;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de concessão de registro de títulos de Especialização na Modalidade de Residência em Enfermagem e Modalidade Residência Multiprofissional na Área da Saúde, visando dar agilidade às respostas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem frente aos pedidos, transferindo essa competência aos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Memorando nº 139/2020/SIRC/DGEP/COFEN, de 9 de setembro de 2020, o Parecer nº 001/2020 - RAI, da Assessoria de Relações Institucionais do Cofen, e o Parecer ASSLEGIS/COFEN nº 069/2020;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 728/2020, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 524ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução Cofen nº 459, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União número 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, página 267, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O cumprimento do disposto na presente Resolução será de competência dos Conselhos Regionais de Enfermagem, devendo para tanto utilizar a base de dados do sistema E-Mec, do Ministério da Educação, cujas instruções de acesso constarão de anexo à presente Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - CREFITO-17

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17 - exercício de 2020.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 15ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, de forma remota, em decorrência de estado de calamidade pública e em respeito à Lei nº 13.979, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2020, apontando a necessidade de aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2020 da Autarquia Federal, tendo em vista o recebimento de recurso advindo do COFFITO, conforme Acórdão nº 366 e Termo de Repasse de Recurso estabelecido entre as autarquias, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª reformulação orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, cujo resumo está publicado no Anexo I, integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
Presidente do Conselho

DR. LUCAS MORAES REGO
Diretor-Secretário

ANEXO I

RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO-17 DO EXERCÍCIO DE 2020:

CREFITO-17	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	174.131,40	174.131,40
Receitas e Despesas de Capital	0,00	0,00
SUBTOTAL	174.131,40	174.131,40
Superávit	0,00	0,00
TOTAL	174.131,40	174.131,40

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Recolhimento de Anuidades de Reinscrição de Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 337ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por meio virtual;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011 atribuiu competência legal para dispor sobre a fixação dos valores de anuidades, multas e outras obrigações atribuídas por Lei especial, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a anuidade a ser cobrada dos profissionais que solicitarem a sua reinscrição nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no respectivo ano do requerimento, será devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade entre os meses do ano fiscal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho